

TITULARIDADE E O EXERCÍCIO DO PODER CONSTITUINTE

Paulo Adalberto Franco de Oliveira; Alexandre Moraes; Manoel Gonçalves Ferreira Filho; Kildares Gonçalves Carvalho
CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Judith Aparecida de Souza Bedê (Orientador)
CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Poder Constituinte é a vontade política de constituir normas jurídicas válidas, o poder de elaborar constituições. Dividido pela doutrina, em Originário e Reformador, possui características próprias. O primeiro é originário, incondicionado e autônomo. É originário porque nem um outro poder existe acima dele, é inicial; incondicionado; porque não está sob qualquer condição nem fórmula jurídica para sua manifestação; autônomo; porque não se subordina a outro. O segundo é denominado reformador porque sua existência está prevista e regulada na Constituição para que o Direito não caia na estagnação; tendo por objetivo garantir, uma convivência harmônica na sociedade; tal poder é, inversamente ao primeiro, condicionado; submetido às regras prevista na Carta Magna. É derivado porque é dela resultante e subordinando às limitações constitucionais. A titularidade do Poder Constituinte pode ser vista num plano, onde existe um dono do poder de direito, que não pode exaurir sua vontade diretamente, valendo-se de um representante, eleito pelo voto. "O povo pode ser tido com incapaz de manifestar sua vontade política, mas nunca deixará de ser o dono da titularidade, mesmo que tenha que ser representado". O titular do Poder Constituinte na Democracia, é o povo. Segundo "Sieyes" A titularidade é atribuída à Nação, pois é o que determina o representante popular do Poder Constituinte. "Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirma: "O povo pode ser titular do poder constituinte, mas não é jamais quem o exerce. É ele um titular passivo ao qual se imputa uma vontade constituinte sempre manifestada por uma elite ". O exercício do Poder Constituinte é o ato de colocar em prática a vontade pública. O titular desse poder, mesmo em face das dificuldades de manifestação das vontades, busca vontade homogênea. É, assim, o exercício do Poder Constituinte, realizado através de um agente que recebeu delegação popular. Esse exercício toma-se de direito quando alcança a legitimidade. Através da eleição, a população deposita na mão deste agente o poder público a ser exercido em nome do povo. Tal poder lhe confere a prerrogativa de criar um Estado, editando normas Constitucionais manifestadas através de uma assembléia Constituinte. As obras do representante viram lei e se aplicam a toda massa populacional que, depois de passar o poder para o representante, não tem como retirar-lhe o mandato conferido (salvo raras exceções) ou refazer suas obras, as quais estão consubstanciadas no Ordenamento Jurídico por meio da lei.

alugo@sapo.pt; judithbede@bol.com.br